



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.195/19

Objeto: Pregão Presencial
Assunto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Gestor Ricardo Pereira do Nascimento
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de PRINCESA ISABEL. **Licitação – Pregão Presencial nº 005/2019** do tipo MENOR PREÇO. Aquisição de combustíveis. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Trasladar decisão.

ACÓRDÃO AC1 TC 673/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inspeção Especial de Licitações e Contratos instaurado para análise do Pregão Presencial nº 005/2019 e dos contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, gestor Ricardo Pereira do Nascimento, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, na sede do município, conforme termo de referência no total de R\$ 4.193.200,00, sendo homologado e contratado o valor R\$ 3.808.500,00 conforme Termo de Homologação¹ fl. 148. Sendo empenhado e pago no exercício a quantia de **R\$² 325.988,22**.

A unidade de instrução produziu relatório inicial de fls. 313/318 e relatório de análise de defesa de 382/393, no quais ressaltou os aspectos do procedimento licitatório e concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório em virtude das seguintes inconformidades:

- Publicidade restrita do aviso de licitação e do termo aditivo, ante a ausência de publicidade no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação, em decorrência do valor a ser contratado;

¹ Sendo vencedoras as empresas: **Posto Diesel São José Ltda.** R\$ 688.000,00 e **RI Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.**, no valor de R\$ 3.120.500,00.

² No tocante à licitação em análise, conforme SAGRES foram efetuados pagamentos em 2019 no montante de **R\$ 325.988,22**; dos quais R\$ 254.154,68 foi pago ao credor RI Combustíveis e R\$ 71.833,54 ao Posto São José.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.195/19

- Reajustamento irregular, com período inferior a 01 ano, contrariando dispositivo da Lei nº 10.192/2001, que proíbe o reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, fato este previsto no contrato nº 077/19 nos itens 01 e 05, com reajuste de 0,31 no preço do litro de gasolina, uma vez que as variações sazonais constituem risco negócio;
- Ineficiência no controle de gastos com combustíveis, conforme demonstrado no Painel de Combustíveis uma vez que o Município de Princesa Isabel apresenta um baixo índice de eficiência com combustíveis que este enseja um potencial economia de R\$ 539 mil com as despesas oriunda dos mencionados produtos;
- Pagamentos sem licitação, decorrentes de contratos vencidos, valores que superam o limite de dispensa.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas que opinou no sentido de:

1. **Regularidade com ressalva** do Pregão Presencial 005/2019 e do(s) contrato(s) dele decorrente(s);
2. **Aplicação de multa** à autoridade responsável, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, pelos fatos acima relatados;
3. **Envio de Recomendações** à Autoridade Responsável, informando:
 - a) Que a cláusula contratual de revisão contratual deve observar todos os pressupostos formais e fático-jurídicos necessários para viabilizá-la;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.195/19

- b) Acerca dos dados relativos à ineficiência no consumo de combustíveis, com vistas à adoção de mudança de comportamento, sob pena de valoração negativa em processos futuros

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Respeitante à publicidade do edital do certame, vislumbra-se que houve a publicidade no diário oficial dos municípios da Paraíba, fls. 159/160, no entanto tal publicação apresenta-se restrita em razão do valor a ser contratado, fato este ensejador de recomendações ao gestor.

Com relação a previsão de reajuste com período inferior a 01 ano, contrariando dispositivo da Lei nº 10.192/2001, sou pela emissão de recomendação ao gestor para que em certames futuros observem a legislação e vigente.

No que se refere ao índice de eficiência, o painel de acompanhamento do TCE-PB mostra que, em relação aos gastos com combustíveis, Princesa Isabel ocupa a posição 118 dos 223 municípios paraibanos, fato este que aponta para uma oportunidade de economia potencial de combustíveis de até R\$ 539 mil. E, bem assim, em relação aos pagamentos sem licitação e decorrentes de contratos vencidos, acompanho o entendimento do Órgão Ministerial de Contas, voto que estes temas sejam analisados no Processo de Prestação de Contas Anual, com vistas a evitar o *bis in idem*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.195/19

Dito isto, voto no sentido de que esta 1ª Câmara:

1. **Julgue Regular com Ressalvas o Pregão Presencial nº 005/2019**, realizado pelo Prefeito Municipal de Princesa Isabel, para aquisições de combustíveis;

2. **Recomende** ao gestor a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos oriundos do TCE/PB, e maior economia de gastos com combustíveis;

3. **Determine o traslado** desta decisão para o Processo Prestação de Contas Anual do Município de Princesa Isabel, exercício 2019, (Proc. TC nº 07440/2020), para que sejam analisados os fatos concernentes ao painel de combustíveis e a realização de despesas sem licitação, e, bem assim, a análise da regularidade da despesa objeto deste procedimento licitatório.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 11.195/19, referente ao procedimento de Pregão Presencial nº 005/2019, para aquisições de combustíveis, no valor total de R\$ 3.808.500,00, oriundo da PREFEITURA Municipal de Princesa Isabel, de responsabilidade do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, e

CONSIDERANDO o voto do Relator, e o mais que dos autos constam,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.195/19

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular com ressalvas** o Pregão Presencial Nº 005/2019, realizado pelo Prefeito Municipal de Princesa Isabel, para aquisições de combustíveis;
2. **Recomendar** ao gestor a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos oriundos do TCE/PB, e maior economia de gastos com combustíveis;
3. . **Trasladar** cópia desta decisão para o Processo de Prestação de Contas Anual do Município de Princesa Isabel, exercício 2019, (Proc. TC nº 07440/2020), para que sejam analisados os fatos concernentes ao painel de combustíveis e a realização de despesas sem licitação, e, bem assim, a análise da regularidade da despesa objeto deste procedimento licitatório.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO